



**DECRETO Nº 568, DE 02 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a retomada de forma gradativa e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino da rede municipal de Serra Negra do Norte – RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e**

**Considerando** a que atualmente os casos ativos do novo coronavírus (COVID-19) estão zerados no município de Serra Negra do Norte – RN;

**Considerando** a importância e essencialidade da volta presencial das atividades educacionais, nas quais não obstam na aplicação das medidas restritivas e de segurança para a não disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de preservar e proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, a partir do dia 05 de julho de 2021, o retorno gradativo das atividades presenciais nas instituições de ensino do Município de Serra Negra do Norte – RN, nas redes pública conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e observado o cumprimento dos protocolos sanitários previstos no “Documento Potiguar – Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares nos Sistemas Estadual e



Municipais de Ensino do Rio Grande do Norte” e no “Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Serra Negra do Norte/RN”.

**§ 1º** - A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

**§ 2º**- Aos pais ou responsáveis, deverá ser assegurado o direito de escolha entre as modalidades de ensino híbrido (remota ou presencial)

**Art. 2º.** Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, deverão observar todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

**Art. 3º** - Na continuidade do cumprimento dos protocolos sanitários previstos no “Documento Potiguar – Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares no Sistema Estadual e Municipal de Ensino do Rio Grande do Norte” e a critério dos gestores das escolas da rede privada, as instituições de ensino poderão continuar funcionando no sistema híbrido (presencial ou remotamente) até o 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 4º** - Com o objetivo de manter a não propagação do novo coronavírus (COVID-19) no município de Serra Negra do Norte - RN, fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

I- Atendimento presencial ao público em órgãos e repartições públicas, ressalvadas as atividades internas;

**Art. 5º** – As medidas referidas neste decreto poderão ser alteradas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
GABINETE CIVIL

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 02 de julho de 2021.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal